

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 934, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 01 DE ABRIL 2020

Retira a possibilidade de
formatura antecipada do curso
de medicina.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do sr. Alan Rick)

Art. 1º Dá-se ao Art 2º da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no **caput** e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 934 trouxe consigo a possibilidade de se adiantar a formatura dos alunos do curso de medicina que já tenham concluído 75% do internato necessário. Esta formatura antecipada se dá sob o argumento da necessidade de mais médicos no país.

A parte do internato é a parte mais importante do curso de medicina, pois é nela que o aluno aprende a aplicar na prática toda a teoria aprendida, sendo supervisionado a todo momento pelos profissionais do curso. No meio de uma pandemia não se pode esperar que haja espaço no sistema de saúde para os médicos acompanharem esses “egressos prematuros”, dispensando-lhes a atenção necessária para o seu correto amadurecimento acadêmico. Antecipar a formatura desses alunos não irá trazer o benefício que o governo espera no combate ao coronavírus.

Os alunos de medicina que pleitearam a formatura antecipada na justiça tiveram seus pedidos negados. Em defesa as próprias universidades argumentam que os alunos ainda não estão prontos para se formarem. Em duas ações julgadas no TRF 5ª região, as universidades apontaram que a própria formação do acadêmico não estava completa e que a sua retirada traria deficiência ao atendimento nos hospitais universitários. O risco ao programa Mais Médicos também foi apontado pela Universidade pelo fato dos estudantes ainda não terem a devida qualificação profissional.

Temos que sopesar que retirar estes alunos dos hospitais universitários não irá efetivamente contribuir no aumento do acesso à saúde, pois estes alunos já atendem a população através dos hospitais universitários. Não há necessidade de antecipação da formatura, pois estes alunos de medicina já estão contribuindo com o atendimento à população.

Há uma certa incoerência nos motivos apresentados pelo governo. Há no país cerca de 20 mil médicos brasileiros formados no exterior, que só não exercem a medicina pela ausência de oportunidades para revalidarem seus diplomas. Estes médicos estão prontos já para atender a população, muitos com experiência já no atendimento no SUS pelo Programa Mais Médicos. Ao contrário dos alunos de medicina, esses médicos constituem um reforço real ao atendimento de saúde à população.

Não pode o governo brasileiro negligenciar a existências destes médicos no país, que historicamente demonstraram que são os únicos dispostos a irem atender nos distritos sanitários indígenas e nos municípios mais distantes e pobres. Estes médicos são exatamente o que o país precisa neste momento para lutar contra esta pandemia.

Consigno nesta emenda a necessidade do governo fazer cumprir a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, chamando os médicos brasileiros formados no exterior para atuar no combate a pandemia de COVID-19 no país, levando o atendimento médicos a todos os municípios deste país..

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Alan Rick
Deputado Federal DEM/AC

